ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÓMICAS

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2019, pelas 10.30 horas, no edifício da Sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - DRAP Centro, sito Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, de acordo com o estipulado no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de produção de aves, em regime intensivo de produção de ovos, sita em Lavadouro, freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, requerido por **VILREIOVO - Produção e Comercialização de Ovos, Lda.** (NIF 502 863 340) realizou-se a Conferência Decisória (CD), para a qual foram convocadas as entidades abaixo referidas que designaram como representantes, no cumprimento do ponto 5 do artigo 9.º, DL n.º 165/2014, de 05/11, os seguintes técnicos:

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD	REPRESENTANTES NOMEADOS PARA A CD
CMVDR - Câmara Municipal de Vila de Rei	Paula Crisóstomo
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Isabel Navalho
DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro	Elisabete Simão
APA/ARHTO - Administração da Região Hidrográfica Tejo e Oeste, I.P.	Carla Andrade
ARSC, IP - Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	Não nomeou representante
ACT - Autoridade Para as Condições do Trabalho	Ernesto Marques
DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	Ana Belo

Estando verificada a condição definida no ponto 7 do artigo 9.º do DL n.º 165/2014, de 05/11, deu-se início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apresentação do processo e enquadramento
2. Apreciação do pedido de regularização
   - **2.1.** Ponderação dos aspetos conducentes à pronúncia das entidades
   - **2.2.** Observação das normas técnicas sectoriais
3. Decisão
4. Procedimentos Futuros e Conclusões

1. Apresentação do processo e enquadramento

A exploração contempla a atividade pecuária para a criação de aves (513,5 CN), em regime intensivo de produção de ovos e teve início em 1992.

O titular pela exploração refere nos elementos enviados que a exploração pecuária possui sete edificações afetas à atividade pecuária, compostas por um piso e com uma área de implantação de construção de 3116,80 m2, algumas das quais possuem alvarás de utilização, emitidos pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

Em termos de ordenamento, os edifícios abrangem *"espaços não urbanos"*, nas categorias de *"espaços florestais de produção"*, *"espaços florestais de produção condicionada"* e *"espaços agrícolas - outros espaços de uso ou aptidão agrícola"*.

A representante da DGAV, de acordo com os elementos disponibilizados, e face ao disposto na Portaria n.º 637/2009, de 9 de Junho e ao disposto no artigo 2.º do DL n.º 72-F/2003, de 14 de Abril, refere que a capacidade instalada é de 39 500 aves.

O titular da exploração requereu junto da Câmara Municipal de Vila de Rei, Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, tendo o referido município declarado Reconhecimento do Interesse Público Municipal, na regularização da atividade pecuária e económica na deliberação da Assembleia Municipal de 24/04/2018.

2. *Apreciação do pedido de regularização*

2.1 Para efeitos de ponderação da regularização da exploração pecuária, ou da sua alteração ou ampliação, por referência aos IGT's vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam susceptíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

*c)*A necessidade de manutenção, alteração ou ampliação da atividade, por motivos de interesse económico e social;

*d)*Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;

*e)*A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adopção das medidas referidas na alínea *b)*

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Atendendo a estes aspectos e após análise detalhada, as entidades declararam sob pronúncia fundamentada, da seguinte forma:

- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à ausência de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;
- Foram apresentadas medidas de mitigação/eliminação de eventuais impactes ambientais.

2.2 Quanto à observância das normas técnicas sectoriais

A acrescentar às condicionantes estabelecidas pelas entidades nos pareceres anexos a esta ata:

A CMVDR e a CCDRC referem que:

Face à discrepância existente entre as peças escritas e as peças desenhadas constantes no processo não é possível identificar em concreto a áreas e as edificações a legalizar, no âmbito do presente procedimento de regularização.

Em face da falta de elementos referidos pela CMVDR e CCDRC, que permitam emitir os respetivos pareceres, a Conferência Decisória é suspensa até ao esclarecimento da situação reportada, pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

Aos dezanove dias do mês de Julho de 2019, pelas 10:30 horas, no edifício supramencionado, retomaram - se os trabalhos da Conferência Decisória suspensa em 25-06-2019, para a qual foram convocadas as entidades supra-referidas.

A CMVDR refere que se encontram licenciadas as seguintes edificações: pavilhão 1, silo de rações, depósito de água de 10 000 litros, armazém de estrume, furo de captação de água, pavilhão 2 (exceto a ampliação identificada na planta) e o centro de inspecção e classificação de ovos. As restantes edificações, incluindo o armazém que se encontra junto à casa de habitação (o qual integra a exploração), bem com as áreas de circulação e outras áreas impermeabilizadas afetas á actividade não se encontram licenciadas.

Todas as áreas em causa se encontram identificadas na planta de implantação, constante no processo de regularização.

A CCDRC refere que relativamente à desconformidade com os IGT, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, verifica-se o seguinte:

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Vila de Rei, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/95, publicada no Diário da República I série B de 6 de abril de 1995, alterada pela Declaração n.º 279/99 de 08 de setembro e pela Declaração n.º 1295/2003 de 28 de agosto, a parcela insere-se em *"espaços não urbanos"*, nas categorias de *"espaços florestais de produção"*, *"espaços florestais de produção condicionada"* e em *"espaços agrícolas - outros espaços de uso ou aptidão agrícola"*.
As edificações que se referem ao Pavilhão 1, Pavilhão 2, Centro de Inspeção e Classificação de Ovos e Armazém de Estrume localizam-se em *"espaços florestais de produção condicionada"*. As edificações que se referem ao Armazém, Casa do Gerador, Casa de Máquinas e Rodolúvio localizam-se em *"espaços agrícolas de uso ou aptidão agrícola"*
Para a área da parcela que abrange *"espaços florestais de produção"*, não estão previstas edificações e/ou intervenções.

De acordo com o Art.º 17.º do Regulamento (Secção II do Capítulo III - Uso Dominante do Solo - Espaços não urbanos) verifica-se o seguinte:

"Instalações agropecuárias

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas à atividade agropecuária sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização do solo máximo de 0,15;
b) Área de implantação máxima de 2.000 m²;
c) Altura máxima de 3,5 m medidos à platibanda ou beirado e um piso;
d) Os efluentes de instalações agropecuárias ou de nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico;
e) O afastamento mínimo a zonas residências e equipamentos coletivos é de 200 m."

Para as categorias de espaços abrangidas pelas construções afetas à exploração o regulamento do PDM de Vila de Rei refere o seguinte:

"Artigo 20.º

Outros espaços de uso ou aptidão agrícola

1-Estes espaços constituem espaços não integrados na Reserva Agrícola Nacional, mas cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização os potenciam para possíveis usos agrícolas.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º deste Regulamento, são expressamente autorizadas edificações destinadas às seguintes finalidades:

a) Habitação;

b) Usos auxiliares de agricultura;

c) Turismo rural;

d) Turismo de habitação;

e) Agro-turismo;

f) Outras edificações de reconhecido interesse público."

(...)

Espaços florestais

Artigo 22.º

Categorias

1- Os espaços florestais dividem-se nas seguintes categorias:

a) Espaços florestais de produção;

b) ***Espaços florestais de produção condicionada****;*

c) (...);

d) (...);

e) (...).

2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º deste Regulamento, nestes espaços são expressamente autorizadas edificações destinadas às seguintes finalidades, salvo quando disposto em contrário para cada categoria de espaço:

a) Habitação;

b) Usos auxiliares da agricultura;

c)Turismo rural;

d) Turismo de habitação;

e) Agro-turismo;

f) Apoio de explorações agrícolas e florestais;

g) Instalações de vigilância e combate a incêndios florestais;

h) Outras edificações de reconhecido interesse público."

(...)

Artigo 24.º

Espaços florestais de produção condicionada

1- *Estes espaços apresentam características idênticas, em termos de vocação, aos espaços florestais de produção, mas coincidindo com áreas de sensibilidade ecológica.*
2- *Devem ser incentivadas ações de reconversão progressiva para povoamentos em mosaico ou mistos de espécies folhosas autóctones visando a compartimentação, sendo permitida a florestação utilizando também espécies resinosas ou folhosas de rápido crescimento.*
3- *Pelo menos 30% da área do novo povoamento florestal deverá ser plantada com espécies autóctones, a instalar em faixas, manchas ou ao longo das linhas de água."*

De acordo com as disposições regulamentares deste PMOT verifica-se a possibilidade de instalação de atividades desta natureza em solo rural. Quanto ao cumprimento dos parâmetros previstos no Artigo 17.º do regulamento a que ficam sujeitas as instalações agropecuárias, verifica-se que, pese embora o índice de utilização máxima do solo seja cumprido (0,032), a área de implantação das edificações existentes de 3.1116,80 m^2 excede a área de implantação máxima prevista na alínea b) e a altura máxima prevista na alínea c) do Artigo 17.º. Assim, verifica-se a necessidade de se proceder à alteração do Plano Diretor Municipal através da introdução de uma norma no seu regulamento que permita a instalação de unidades com estas características.

De acordo com a Carta da REN do concelho de Vila de Rei, publicada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 121/95 (D.R.253, I-B de 02-11-95), alterada pela Portaria n.º 733/2001, de 30 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 620/2013, de 23 de maio, pelo Aviso n.º 10072/2013, de 8 de agosto e pelo Aviso n.º 12243/2016, de 7 de outubro de 2016, verifica-se que a área em causa se encontra parcialmente abrangida por esta restrição de utilidade pública na tipologia *"áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos"*, conforme Anexo IV do RJREN.

Segundo os dados constantes das peças escritas e gráficas do processo apresentado, trata-se de uma atividade que embora se mostre enquadrada nos *"Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN"*, previsto na alínea b) do Item I do Anexo II do RJREN, não cumpre com o requisito previsto na alínea b) do Item I do Anexo I à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, nomeadamente *"a pretensão pode ser admitida desde que a área de implantação não exceda 2% da área total do prédio, até ao limite de 250 m^2"*.
Trata-se assim de uma instalação em desconformidade com restrição de utilidade pública, a Reserva Ecológica Nacional.

A pretensão não se encontra abrangida por áreas da Reserva Agrícola Nacional, não interfere com outras condicionantes nem se insere em áreas da Rede Natura 2000, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Em síntese, e relativamente à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, e ponderando todos os aspetos elencados nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 10.º do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, consubstanciados na Certidão datada de 2 de maio de 2018, certificando que na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vila de Rei, datada de 24 de junho de 2018, esta exploração pecuária foi considerada como sendo de interesse público municipal, considera-se adequada a adoção das medidas necessárias à regularização da atividade pelo que se propõe que a CCDR-C emite parecer favorável, condicionado aos seguintes aspetos:

- Necessidade da Câmara Municipal de Vila de Rei promover a alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, no sentido de contemplar a regularização da instalação pecuária.
- A alteração ao PDM deve passar pela introdução de uma norma no Regulamento que permita acolher o caso presente e outros que reúnam condições para obter deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito da Conferência Decisória prevista no RERAE.
- Necessidade de alteração da delimitação da Carta da REN em vigor para o Município de Vila de Rei nos termos do n.º 2 do art.º 13 do Decreto - Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para a área que se encontra em apreciação no âmbito do presente processo RERAE. Este procedimento de alteração poderá ter enquadramento nas disposições do art.º 16-A do Regime Jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei 166/2008 de 22 de agosto na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro.

Ressalva-se, contudo, o seguinte:

- Face ao disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, caso a alteração do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei não se verifique até ao fim do prazo para emissão do título definitivo, deve ser determinada a suspensão das alíneas b) e c) do Artigo 17.º do Regulamento do PDM para a área correspondente à parcela onde se localiza o presente pedido de regularização e fixadas medidas preventivas para a mesma área, permitindo a sua viabilização.
- De acordo com o n.º 3 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, no caso em que a alteração da delimitação da Carta da REN não seja promovida pela Câmara Municipal de Vila de Rei até ao termo do prazo para ser requerido o título definitivo, a presente deliberação condicionada constitui fundamento bastante para o reconhecimento

de relevante interesse público previsto no art.º 21 do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro.

— Deverá ainda a Câmara Municipal de Vila de Rei ter em consideração o disposto no n.º 10 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na redação dada pelo Decreto-Lei 14/2019, de 21 de janeiro, referente aos condicionalismos à edificação impostos pelo Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

3. Decisão

Ponderados os interesses atrás enumerados, profere-se **Deliberação Favorável Condicionada à** regularização com base nos votos favoráveis das entidades (CMVDR, CCDRC, ARHTO, DSAVRC, ACT e DRAPC).

4. Procedimentos Futuros e Conclusões

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pela exploração no prazo de dois anos, a contar da data do pedido (**20 de Julho de 2018**):

A CMVDR refere que:
O requerente deverá proceder à legalização dos edifícios, quando aplicável, junto do Município de Vila de Rei.

- CCDRC: Relativamente às questões de teor ambiental remete para o documento que consta em anexo *"Condições de cariz ambiental"*.
  O requerente deverá fazer prova do não enquadramento no DL 127/2013, de 30 de agosto, relativamente às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

- Cumprimento das condições constantes do parecer emitido pela DSAVRC, a coberto do ofício 1224, remetido à DRAPC em 22/08/2018, documento cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente ata.

- Condições constantes do parecer emitido pela ARSC, remetido à DRAPC em 04/09/2018, (a coberto do ofício ref. DGP 00605), documento cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente ata.

- Condições constantes do parecer emitido pela APA/ARHTO, remetido à DRAPC em 13/06/2019, (a coberto do ofício ref. S036271-201906-ARHTO.DOLMT), documento cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente ata.

- Condições constantes do parecer n.º 07180042, emitido pela ACT, remetido à DRAPC em 02/08/2018, documento cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente ata.

- **DRAPC**

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) atualizado, nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação da presente decisão.

A presente decisão de **Deliberação Favorável Condicionada** constitui título legítimo para a exploração provisória do exercício da atividade, sendo concedido um prazo de dois anos a contar da data do pedido (**20 de julho de 2018**), até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável, com vista à obtenção do título no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), sob pena de caducidade do título provisório da exploração.

Para este efeito o requerente deve submeter junto da DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;

b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;

c) Quando a instalação, ampliação ou alteração do estabelecimento ou atividade envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, a emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente ata a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes.

O presente documento depois de lido e achado conforme, irá ser assinado por todos os presentes.

Assinaturas dos Intervenientes:

CMVDR - Câmara Municipal de Vila de Rei

(Paula Crisóstomo)

CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Isabel Navalho)

APA/ARHTO - Administração da Região Hidrográfica Tejo e Oeste, I.P

(Carla Andrade)

DSVARC - Direção Serviços de Veterinária e Alimentação da Região Centro

(Elisabete Simão)

ACT - Autoridade Para as Condições do Trabalho

(Ernesto Marques)

DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(Ana Belo)

Anexo: Pareceres referidos nesta ata

ccdrc
comissão de coordenação e desenvolvimento regional do Norte

Regularização de exploração pecuária dedicada à exploração, em regime extensivo, de aves, nos termos do NREAP, em vigor por intermédio do DL n.º 81/2013, de 14 de junho

- Anexo à Ata da Conferência Decisória –

Condições de cariz ambiental

Medidas e procedimentos a adotar, que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente em matéria de gestão ambiental

- **Vilreiovo – Produção e Comercialização de ovos, L.da.**
- **CAE (Rev.3) 01470 "*Avicultura*"**

Resíduos

Todos os resíduos, produzidos deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, e Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro.

As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas e/ou autorizadas para o efeito, de acordo com o previsto D.L. nº. 178/2006, 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.

Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

Caso aplicável, deverá ser efetuado, anualmente, o registo eletrónico de todos os resíduos produzidos (MIRR – Mapas Integrados de Registo de Resíduos) na plataforma SILiAMB (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro e Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de março.

O transporte dos resíduos em território nacional seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos requisitos técnicos para o transporte e ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P).

Ruído

Deverá ser dado cumprimento ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído).

ccdrc
comissão de coordenação e desenvolvimento regional do Centro

Logradouros

Os logradouros, da instalação industrial, deverão ser mantidos nas melhores condições de pavimentação/impermeabilização, de forma a evitar escorrências para o solo, bem como, limpos e arrumados.

Enquadramento em outros regimes legais

O requerente deverá fazer prova do não enquadramento no DL 127/2013, de 30 de agosto, relativamente às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição.

Sugere-se a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da instalação industrial relativa às áreas de ambiente, nomeadamente os resíduos, devendo este estar atualizado e disponível nas instalações.

ATC/
CCDRC
25junho2019

DRAPC
11592/2019/DRAPC
18/06/2019 14:29:31

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lt 3
6000-150 - CASTELO BRANCO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
OF. 3140	2019/05/20	S036271-201906-ARHTO.DOLMT	
		Proc. ARHTO.DiTI.01431.2018	

Assunto: Regime de Regularização de explorações pecuárias (D. L n.º 165/2014 de 5/11).Convocatória para a conferência decisória e envio de elementos adicionais.
Requerente: Vilreiovo-Produção e Comercialização de Ovos Lda.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em resposta ao solicitado por V/Exas. através do ofício 3140, com registo de entrada E041948-201905-ARHTO.DOLMT, de 23/05/2019, informa-se que do ponto de vista dos recursos hídricos é emitido parecer favorável à regularização da exploração, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- Armazenamento dos efluentes pecuários em área impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão com recurso a estruturas fixas e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado, de modo a cumprir o disposto na medida PTE1P06M08_RH5 prevista no PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste;
- No que respeita às parcelas utilizadas na valorização agrícola dos efluentes e estrumes produzidos na exploração, apresenta-se no Quadro 1 (em anexo) a análise efetuada às águas subterrâneas e qualidade das massas de água superficiais, tendo em conta os critérios definidos no âmbito da aplicação da medida do PGRH Tejo e das Ribeiras do Oeste com o código PTE1P6M4_RH5 (Respeitar as normas definidas para a valorização agrícola de efluentes pecuários).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão da DOLMT

Carlos Castro
(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 3262/2019, de 25 de março, publicado em DR, 2.ª série – N.º 59)

MFC

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luis Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
http://www.apambiente.pt

Anexo:

Quadro 1 - Quadro 1 – Análise efetuada às parcelas utilizadas para valorização agrícola.

N.º Parcelário	Parecer	Restrição
1983024050001	Favorável condicionado à exclusão de uma faixa de 10 m contados da crista superior do talude marginal do leito das linhas de água existentes. Nesta faixa-tampão deve ser assegurada a presença e a manutenção da galeria ripícola ou da vegetação ribeirinha	Estado da massa de água superficial
1983021216001		
1983025831001		
1983028187001		
1983029902001		
1983026049001		
1983026840001		
1983027025001		
1983038225001		
199020181001		
1983021055001		
1983026045002		
1983026046001		
1983026046002		
1983027094500		
1983019898001		
1983027094009		
1983027094008	Favorável condicionado à exclusão de uma faixa de 10 m contados da crista superior do talude marginal do leito das linhas de água existentes. Nesta faixa-tampão deve ser assegurada a presença e a manutenção da galeria ripícola ou da vegetação ribeirinha	Estado da massa de água superficial, devendo ser excluída a área de proteção da captação de água subterrânea existente (5 m de raio).

REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luís Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
http://www.apambiente.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DEALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO DO CENTRO

DRAPC
17716/2018/DRAPC
27/08/2018 12:23:33

Exm(o) Sr(a)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Nossa referência	Vossa referência	Data
1224 22 AGO.2018	Processo nº023965/01/C/2017//AB	

Assunto: **Regime de regularização de explorações pecuárias (D.L.165/2014 de 5/11)**
PEDIDO DE PARECER
VILREIOVO –PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OVOS LDA - VILA DE REI

Nos termos do nº1 do artº8º do Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro, foi-nos presente o Pedido de regularização acima citado com solicitação de parecer.

Após avaliação do projecto exposto para uma exploração com um NP1 de aves, galinhas poedeiras e capacidade de 513,5 CN, merecendo parecer Favorável, pela localização e condições apresentadas, respeitando a portaria nº637/2009 de 9 de junho.

Mais informo que o NP1 da exploração, encontra-se registada na aplicação do IDIGITAL com a MOE MZOAA.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

/ES

100 CENTÁRIO | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DSP 00605 · 04/09/18

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO I.P.

Ex.ma Senhora
Eng.ª Adelina Martins
M.I. Diretora Regional da DRAP Centro
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
Apartado 107
6001 – 909 Castelo Branco

DRAPC
18332/2018/DRAPC
06/09/2018 14:14:10

Sua referência | Data | Nossa referência | Data

ASSUNTO: Pedido de Parecer para Regularização de Exploração Pecuária
Requerente: Vilreiovo – Produção e Comercialização de Ovos, Lda
Localização: Lavadouro – Vila de Rei
Processo nº. 023965/01/C/2017//AB

Para conhecimento e devidos efeitos, junto de remete a V.Exª. ofício com o parecer emitido pela Autoridade de Saúde, referente ao processo supracitado.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Departamento de Saúde Pública

(Dr. João Pedro Pimentel)

IL/ZM

Alameda Julio Henriques
Apartado 1087 | 3001-553 Coimbra
Telefone 239 796 800
Fax 239 796 861
secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

29-08-18SAIDA000418

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Unidade Local de Saúde
Castelo Branco, EPE

EX.MO SENHOR
DR. JOÃO PEDRO PIMENTEL
DELEGADO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO
ALAMEDA JÚLIO HENRIQUES – APARTADO 1087
3001 – 553 COIMBRA

31/08/2018

Sua Referência	Sua comunicação	N/ Ofício - Data	
528	27-07-2018	01/2018/DIV	29-08-2018

Dr. João Pedro Pimentel
Diretor do DSP

Assunto	Pedido de Parecer para regularização de Exploração Pecuária

Junto se envia informação sanitária relativa ao pedido de parecer, de acordo com o Regime de Regularização de Exploração Pecuária – Decreto-lei n.º165/2014 de 05-11, sobre o processo de regularização da Actividade Pecuária abaixo identificada.

Requerente:	**VILREIOVO – Produção e comercialização de ovos, Lda**
Localização da exploração:	**Lavadouro – Vila de Rei**
Processo n.º	**023965/01/C /2017//AB**

Com os melhores cumprimentos

A Delegada de Saúde

(Dr.ª Maria Manuela Romeira Vaz)

Na resposta indicar a nossa referência.

RUA DR. EDUARDO DE CASTRO
6110-218 VILA DE REI
TELEFONE – 274 890 190 FAX – 274 898 493
E-MAIL: CSVREI@ULSCB.MIN-SAUDE.PT

PARECER SANITÁRIO

Requerente:	**VILREIOVO – Produção e comercialização de ovos, Lda**
Localização da exploração:	**Lavadouro – Vila de Rei**
Processo n.º	**023965/01/C /2017//AB**

Da apreciação feita ao processo de regularização da exploração pecuária **VilReiOvo,** sita no **Lavadouro**, em **Vila de Rei**, emite-se parecer sanitário **FAVORÁVEL CONDICIONADO**, tendo em atenção que o funcionamento do estabelecimento não pode vir a pôr em perigo a Saúde Pública, nomeadamente emissão de cheiros incómodos, ruído, entre outros, assim como a nível de infiltrações nas zonas freáticas; havendo ainda a referir o seguinte:

- A caixa de primeiros socorros deverá dispor do material referido na informação técnica 1/2009, da Direcção Geral de Saúde;
- Deverão ser cumpridas todas as normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho durante a laboração.
- Devem existir à disposição dos trabalhadores cacifos individuais, na proporção de um por trabalhador.
- Os duches existentes no vestiário deverão ser dotados de água quente corrente (não consta no processo a planta da rede de águas).
- Junto das bases de duche deverá existir um banco.
- Todos os lavatórios, deverão estar dotados de meios individuais de higienização e secagem das mãos.
- Deverá ser previsto um local para arrumação dos equipamentos e produtos limpeza utilizados na higienização das instalações.
- A IS existente no pavilhão 1 não deverá abrir directamente para a sala de recolha de ovos.
- Recomenda-se a colocação de lavatório nas salas de recolha de ovos dos pavilhões 1 e 2.

A Técnica de Saúde Ambiental

(Cecília Maria Lourenço Ribeiro, Mestre)

Na resposta indicar a nossa referência.

RUA DR. EDUARDO DE CASTRO
6110-218 VILA DE REI
TELEFONE – 274 890 190 FAX – 274 898 493
E-MAIL: CSVREI@ULSCB.MIN-SAUDE.PT

AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

DRAPC
16321/2018/DRAPC
06/08/2018 15:51:42

À Entidade:
Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano Lote 3,
6000-150 Castelo Branco

02.AGO.2018

ASSUNTO Parecer nos termos do "Regime de regularização de explorações pecuárias", Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Requerente: "**Vilreiovo – Produção e Comercialização de ovos, Lda.**"

Para os devidos efeitos, junto se remete em anexo o parecer solicitado pela V/ Referência ao Processo N.º 023965/01/C /2017

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Centro Local da Beira Interior

Corina Barreiros Farias

/EM

CENTRO LOCAL DA BEIRA INTERIOR
Avenida Nuno Álvares, nº 24 6000-083 CASTELO BRANCO – TEL/F. +0351 272 340 530 FAX 0351 272 322 999
cl.beira.interior@act.gov.pt

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Centro Local da Beira Interior

PARECER DE LICENCIAMENTO n.º 07180042

Requerente **Vilreiovo – Produção e Comercialização de ovos, Lda.**

Atividade **Exploração Pecuária**

Estabelecimento **"Vila de Rei" - Sertã**

Parecer nos termos do "Regime de regularização de explorações pecuárias", Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

1 - ANÁLISE

A atividade a que se refere este parecer é identificada como sendo um núcleo avícola de galinhas poedeiras em regime intensivo, para produção de ovo em bateria, localizado em Lavadouro, freguesia e concelho de Vila de Rei.
É constituída por dois pavilhões de postura, equipados com baterias para alojamento de galinhas para produção de ovo. Este núcleo é ainda composto por dois armazéns de estrume anexos a cada pavilhão, e de um CICO.
Esta exploração dispõe de um PT próprio, GGE e na entrada para a exploração existe ainda uma casa de apoio e um rodiluvio.

2 – PRINCIPIOS GERAIS DE PREVENÇÃO

O estabelecimento dos princípios gerais de prevenção indicados desde logo no art.º 6.º da Diretiva 89/391/CEE, transposto para a ordem jurídica interna no art.º 15.º do n.º 2 da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, estatui uma matriz metodológica, organizada segundo uma ordem de precedência hierárquica que define a regra obrigatória das opções preventivas e dos respetivos processos de decisão a concretizar. Aliás, esta regra de metodologia influencia todo o quadro normativo da segurança e saúde do trabalho. Pode, também, dizer-se que a rigorosa observância dessa matriz permite delimitar o processo de se obter o resultado a que o empregador está obrigado a

"assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores em todos os aspetos relacionados com o trabalho", de acordo com o n.º 1 do mesmo art.º 15.º.

Os nove princípios gerais de prevenção:

1. Evitar os riscos
2. Avaliar os riscos
3. Combater os riscos na origem
4. Adaptar o trabalho ao homem
5. Ter em conta o estádio de evolução da técnica
6. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso
7. Planificar a prevenção com um sistema coerente
8. Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual
9. Dar instruções adequadas aos trabalhadores

3 – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS NO ESTABELECIMENTO

A Lei n.º 102/2009, no seu artigo 15.º, prevê como obrigação do empregador, a *"integração da avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção"*.

A avaliação de riscos é um exame sistemático de todos os aspetos do trabalho, com o objetivo de colocar o empregador em posição de tomar eficazmente as medidas necessárias para proteger a segurança e saúde dos trabalhadores. Assume, assim, um papel fundamental, na medida que será a partir deste processo que se determinam as abordagens preventivas, tendo em conta:

- o grau de exposição e o número de trabalhadores expostos aos riscos;
- as prioridades de intervenção;
- as necessidades de formação e informação;
- as medidas técnicas e organizativas;
- o controlo periódico das condições de trabalho;
- as necessidades da vigilância da saúde dos trabalhadores.

3.1 RISCOS DA INSTALAÇÃO

A atividade pecuária com os animais supra referidos bem como da utilização de máquinas e equipamentos de trabalho comportam vários tipos de riscos:

3.1.1 – Riscos Mecânicos;

3.1.2 – Riscos Físicos;

3.1.3 – Riscos Biológicos;

3.1.4 – Riscos Químicos;

3.1.5 – Riscos Ergonómicos.

3.1.1 - RISCOS MECÂNICOS

Máquinas e equipamentos:

As máquinas são potencialmente uma fonte de risco que podem ocasionar acidentes de trabalho. Devem ser salvaguardadas as condições de segurança em todos os equipamentos mecânicos e seus órgãos de comando **(NP 1562)**, tendo em atenção as prescrições de segurança e de saúde na sua utilização.

Deve-se assegurar que os equipamentos de trabalho sejam adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização. Deve-se atender à escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e características específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e saúde dos trabalhadores, assim como aos riscos resultantes da sua utilização **(artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro)**.

Todas as máquinas devem possuir a documentação exigida pela **Diretiva Máquinas transposta pela Lei 103/2008 de 24 de junho**, com **marcação CE**, **as Declarações de Conformidade CE e manual de instruções em português**.

Os trabalhadores deverão ser alvo de formação e informação acerca da correta utilização dos equipamentos de trabalho, utilizados no processo produtivo conforme o **artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro**.

3.1.2 – RISCOS FÍSICOS

De entre os contaminantes físicos característicos desta atividade que possam provocar uma ação no organismo humano sem que haja contacto material com ele, poderá citar-se:

- Ambiente Térmico

Resultante de um conjunto de fatores, entre os quais a temperatura do ar (máxima, mínima e média) e a sua curva de variação, a humidade relativa, a velocidade de deslocação do ar (correntes de ar, ventilação, etc.) e/ou a presença de fontes de calor ou de frio.

As condições de temperatura e humidade nos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites convenientes, para evitar o prejuízo da saúde dos trabalhadores que neles laboram.

Devem ainda possuir boas condições de ventilação natural, recomendando-se complementarmente a artificial quando aquela seja insuficiente tendo em conta os métodos de trabalho utilizados **(Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro e artigo 7.º da Portaria n.º 987/93, de 6 outubro)**.

3.1.3 – RISCOS BIOLÓGICOS

Os que apresentam risco para os trabalhadores interveniente no manuseio dos animais. Os contaminantes podem ser bactérias, vírus, fungos, esporos de fungos, pólen, ácaros. Alguns deles podem agir como agentes infeciosos ou alérgicos.
As condições de temperatura e humidade podem favorecer a proliferação de alguns destes contaminantes. As vias de penetração preferencial dos contaminantes biológicos no corpo humano são, sem dúvida, a via parentérica, sendo de qualquer modo importante também as vias respiratórias e cutâneas.
Deve-se colocar em prática medidas de higiene e proteção individual através de roupas e calçado adequado, impedir que se fume, coma ou beba nas zonas de trabalho. Assegurar a existência de colírios e antissépticos cutâneos em locais apropriados, quando se justificarem. **(artigo 12.º do Decreto-Lei 84/97 de 16 de abril)**.

3.1.4 - RISCOS QUÍMICOS

Dos contaminantes químicos fazem parte uma grande diversidade de elementos ou compostos químicos, isolados ou em mistura, que se apresentam no estado natural, ou seja, produzido, utilizado ou libertado em consequência de uma atividade laboral. Considerada a atividade em causa, em que são utilizados produtos de limpeza e desinfeção, recomenda-se como medida de prevenção a avaliação dos riscos da utilização dos agentes perigosos nos locais de trabalho. **(Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2007, de 24 de agosto)**.

Os produtos e utensílios do estabelecimento devem estar guardados em armário próprio para o efeito, rotulados de forma clara e bem visível.
As fichas de segurança devem sempre acompanhar o produto químico. O empregador deve assegurar a formação e informação aos trabalhadores sobre os riscos na utilização dos produtos químicos bem como proceder à sua vigilância na

saúde.

Devem ainda ser consideradas as poeiras em suspensão no ar de partículas provenientes da manipulação de palhas e fenos.

3.1.5 RISCOS ERGONÓMICOS

- Movimentação manual de cargas

Devem ser adotadas medidas de organização de trabalho adequadas ou utilizarem-se meios mecânicos apropriados, de forma a evitar a movimentação manual de cargas.

Deve-se proceder à avaliação dos elementos de referência do risco de movimentação manual de cargas e das condições de segurança e saúde considerando as características da carga e do esforço exigido **(Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro)**.

- Movimentação mecânica de cargas

Devem ser utilizados equipamentos mecânicos no transporte da alimentação dos animais em causa, e observadas as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização dos mesmos **(Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro)**.

4 - CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INSTALAÇÃO

4.1 CONCEPÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

4.1.1 Dimensionamento

Para a execução de tarefas sem risco para a segurança, a saúde, a salubridade e o bem-estar, os locais de trabalho devem estar dimensionados pelos valores mínimos de referência **(artigo 2.º da Portaria 987/93, de 06 de outubro)**, salvo se outros valores estiverem estabelecidos em legislação específica ou impostos por condições técnicas.

4.1.2 Pavimentos

Os pavimentos dos locais de trabalho deverão ser fixos, estáveis antiderrapantes, sem inclinações perigosas, saliências e cavidades.

Os pavimentos onde haja escorrência de líquidos ou que tenham necessidade de lavagens frequentes, devem ter a superfície lisa e impermeável, inclinação ligeira e uniforme para conduzir os mesmos aos sistemas de drenagem **(Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro)**.

4.1.3 Paredes e Tetos

As paredes e tetos devem ser construídos de forma a permitirem a limpeza, o restauro e a pintura das suas superfícies **(artigo 10.º da Portaria 987/93, de 06 de outubro)**.

As paredes dos locais de trabalho devem ser revestidas com materiais impermeáveis até, pelo menos 1,50 m de altura **(artigo 9.º da Portaria 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22 de setembro)**.

4.1.4. Instalações Elétricas

A conceção e execução das instalações elétricas devem obedecer ao Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica; as canalizações, aparelhos e quadros devem ser adequados aos ambientes em que poderão ser utilizados, devendo prestar-se especial atenção a ambientes molhados ou húmidos. A instalação elétrica não pode comportar risco de incêndio ou de explosão e deve assegurar que a sua utilização não constitua fator de risco para os trabalhadores, por contacto direto ou indireto. **(artigo 3.º da Portaria 987/93, de 06 de outubro)**.

4.1.5. Armazenagem

As instalações de armazenagem devem ser concebidas de acordo com a natureza dos produtos a armazenar, dos equipamentos de trabalho necessários para a movimentação de cargas e dos riscos inerentes (incêndio, explosão, intoxicação queda e choque);

Quando os materiais se conservem em embalagens, o empilhamento deve efetuar-se por forma a oferecer estabilidade. **(Decreto-Lei nº 243/86 de 20 de agosto)**.

4.1.6 Ventilação/Qualidade do Ar

O local de trabalho deve possuir boas condições de ventilação natural. Deve ter-se em conta que qualquer libertação ou emissão de poeiras deve ser sempre que

possível captada no ponto de formação e controlada de forma eficiente, devendo para o efeito ser privilegiada a proteção coletiva **(Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro)**.

4.1.7 Temperatura e Humidade

As condições de temperatura e humidade nos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites convenientes, para evitar o prejuízo da saúde dos trabalhadores que neles laboram, tendo em conta os métodos de trabalho utilizados **(Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 987/93, de 6 outubro)**.

4.1.8 Primeiros Socorros

O local de trabalho deverá estar equipado com material de primeiros socorros devidamente sinalizados e de acesso fácil **(Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro)**.

5 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

A sinalização de segurança deverá estar afixada em pontos convenientes e ser adequada de acordo com o espaço e a avaliação e controlo dos riscos **(Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria 178/2015, de 15 de junho)**.

6 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro **(artigo 79.º da Lei 98/2009, de 4 de setembro)**.

7 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

7.1 – Responsabilidade da organização dos serviços de SST

O empregador deve organizar o serviço de segurança e saúde no trabalho de acordo com as modalidades previstas **(artigo 73.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro)**.

7.2 – Organização dos serviços de SST

- Com trabalhadores a cargo da entidade, a prestação dos serviços de segurança e da saúde no trabalho devem ser organizados e integrados em todas as estruturas e em todos os níveis de decisão da entidade empregadora, tendo em conta as suas especificidades próprias, de modo a que seja realmente eficaz.
- Os serviços de segurança e saúde no trabalho devem ser assegurados por entidade autorizada;
- Deverão ser efetuados exames de saúde tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador **(artigo 73.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro)**.

7.3 - Informação aos trabalhadores

Os trabalhadores devem dispor de informação atualizada dos riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção **(artigo 19.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro)**.

7.4 - Formação aos trabalhadores

Deve ser ministrada formação aos trabalhadores, adequada nos domínios da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho **(artigo 20.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro)**.

8 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro;

- Prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas aprovado pelo Decreto-lei n.º 330/93 de 25 de setembro;
- Prescrições mínimas de segurança e saúde para os equipamentos de trabalho reguladas pelo Decreto-lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
- Exigências essenciais de segurança das máquinas novas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho;
- Regime geral dos equipamentos de proteção individual, aprovado pelo Decreto-lei n.º 348/93 de 01 de outubro e Portaria n.º 988/93 de 06 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2007, de 24 de agosto – Proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no local de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 347/93 de 01 de outubro e Portaria n.º 987/93 de 06 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- Decreto Lei n.º 243/86 de 20 de agosto – Condições de Higiene e Segurança nos locais de trabalho;
- Lei 98/2009, de 4 de setembro – Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
- Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Portaria 178/2015, de 15 de junho - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho;
- Demais legislação aplicável, com vista à prevenção e eliminação dos riscos profissionais.

9 - CONCLUSÕES

Analisado o processo de regularização de exploração pecuária **Vilreiovo – Produção e Comercialização de ovos, Lda.**, o mesmo merece **Parecer Favorável** dos N/ Serviços, condicionado ao cumprimento das disposições legais relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente as supramencionadas.

Castelo Branco, 2018/08/01

O Técnico Superior

Ernesto José de Jesus Pereira Marques